



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI 09/2022

DATA: 04/03/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO DE BENS MÓVEIS ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA BELÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar contrato de Cessão Real de Uso de bem móvel com ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA BELÉ, inscrito no CNPJ sob o n. 05.564.223/0001-03, dos bens imóveis abaixo relacionado:

a) Roçadeira Mecânica, Modelo: RC 3000, Nº Patrimônio:8440, Serie:107, Nota Fiscal: 1722

Parágrafo Único – Os móveis descritos neste artigo destinam-se a instalação da sede da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA BELÉ e para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A cessão dos equipamentos agrícolas e os bens descrito no caput deste artigo é exclusivamente para uso em serviços agrícolas em propriedades das comunidade de Linha Belé, assim como de seus arredores, não se limitando a associados da entidade, seguindo a ordem cronológica de pedidos de uso.

Art. 3º - Os equipamentos serão administrados pela diretoria da Associação, cabendo a esta a fixação do custo dos serviços.

Art. 4º - Fica a Associação obrigada a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do Termo de Permissão de Uso, e com a retirada dos equipamentos instalados:

a) uso exclusivo para as atividades agrícolas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado a comissão de *Justiça, Educação, Obras e Serviços Públicos*

Em: 15/03/22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 15/03/22

1ª Votação: 29/03/22 votos 8 x 0

2ª Votação: 05/04/22 votos 7 x 0

3ª Votação: / / / votos x

Aprovado: 05/04/22

Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

- b) zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos recebidos;
- c) permitir ao Município toda e qualquer vistoria;
- d) manter as despesas operacionais advindas do funcionamento dos equipamentos;
- e) apresentar ao Município relatório anual das atividades desenvolvidas;

Art. 5º - A renovação desta Cessão só poderá ocorrer com base em Lei Municipal, desde que haja interesse de ambas as partes e todas as normas do Contrato anterior tenham sido plenamente cumpridas.

Art. 6º - O Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, Paraná, 04 de março de 2022.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 09/2022

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 09/2022, que trata de autorização para o Poder Executivo Municipal firmar contrato de cessão real de uso de bens móveis com a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE LINHA BELÉ.

A cessão do referido maquinário será um avanço na produção agrícola e, conseqüentemente, econômica para a comunidade do Setor de Presidente Kennedy.

Verê, 04 de março de 2022.


ADEMILSO ROSIN

A Prefeitura Municipal é o nosso povo

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 007/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 009/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a Cessão Real de Uso de Bens Móveis **Associação de Agricultores de Linha Belé** e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão Real de Uso de bem móvel com a **Associação de Agricultores de Linha Belé**, inscrita no CNPJ sob nº 05.564.223/0001-03, dos bens móveis constantes do Projeto em análise.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece as regras que a Cessão Real de Uso deverá observar.

O artigo 6º do Projeto em análise, estabelece ainda que o Contrato de Cessão Real de Uso, desde que cumpridas as exigências legais, terá prazo de 10 (dez) anos.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 14 de Março de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637